



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.569, de 25 de setembro de 1991.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação nos coletivos urbanos e rurais, da escala atualizada de plantões de farmácias e drogarias.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de se manter afixado no interior dos coletivos urbanos e rurais, em local visível, uma escala atualizada dos plantões de farmácias e drogarias do Município.

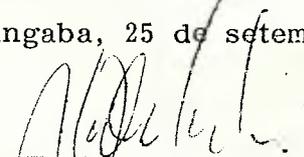
Parágrafo único - O impresso da escala de plantão, a que se refere este artigo, deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal às concessionárias de transporte coletivo urbano e rural.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará em sanções a serem estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

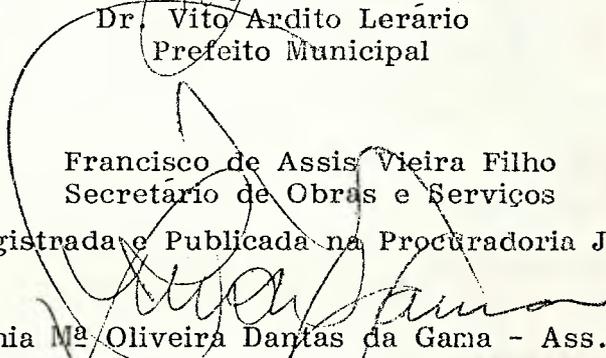
Pindamonhangaba, 25 de setembro de 1991.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Francisco de Assis Vieira Filho
Secretário de Obras e Serviços

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

25 de setembro de 1991.


Tania M. Oliveira Dantas da Gama - Ass. Serv. Téc.

"PALACETE 10 DE JULHO"